

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 1º O Conselho Fiscal, constituído na forma do art. 34 do Estatuto Social da Empresa, de caráter permanente, é regido pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Estatuto Social e por este regimento.

§ 1º O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, não computados os eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e pelas ações preferenciais, quando aplicável, eleitos pela assembleia geral, assim constituído:

I - um membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério da Economia, como representante do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a administração pública federal;

II - um membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério de Minas e Energia;

III - um membro e respectivo suplente indicados pela holding Eletrobras - Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

§2º Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes tem prazo de atuação de dois anos, permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas.

§3º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 4º Na primeira reunião os membros do Conselho Fiscal elegerão seu presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

§ 6º Na assunção do cargo, término da gestão, renúncia ou afastamento e anualmente, os membros do Conselho Fiscal apresentarão declaração de bens e rendas, nos termos da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993.

§ 7º Além das demais hipóteses previstas em lei, será considerado vago o cargo de membro do Conselho Fiscal que, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de duas reuniões consecutivas.

§ 8º Em caso de vaga, renúncia, falecimento ou impedimento de membro efetivo, o presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que completará o mandato do substituído.

§ 9º A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 2º Somente poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal.

Art. 3º Não poderão ser eleitos como membros do Conselho Fiscal:

I - cônjuges ou parentes, até terceiro grau, de administrador da Companhia;

II - membros de órgãos de administração e empregados da empresa;

III - pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV - pessoas declaradas inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º Os membros do Conselho Fiscal tem os mesmos deveres dos administradores, de que tratam os artigos. 153 e 156 da Lei nº 6.404, de 1976 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto Social.

§ 1º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 2º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à assembleia geral.

Art. 5º As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo colegiado serão mantidas sob sigilo por parte dos Conselheiros e demais participantes da reunião, observado, ainda, o disposto no art. 157, § 5º, da Lei nº 6.404, de 1976.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Ao Conselho Fiscal compete desempenhar as atribuições previstas no art. 163 da Lei nº 6.404, de 1976, e nas demais normas que lhe são aplicáveis, dentre as quais destacam-se:

I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos de administração a serem submetidas à assembleia geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

V - convocar assembleia geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII - exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;

IX - deliberar sobre o seu regimento interno;

X - assistir às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos de que tratam os incisos II, III e VII;

XI - comparecer ou fazer-se representar por um de seus membros, ao menos, às reuniões da assembleia geral, respondendo aos pedidos de informações formuladas pelos acionistas;

XII - fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que representam, no mínimo cinco por cento do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência;

XIII - solicitar à Companhia a designação de um secretário e seu substituto eventual;

XIV - analisar e acompanhar a execução do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT);

XV - analisar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT);

XVI - solicitar ao órgão de auditoria interna a remessa dos relatórios produzidos sobre os atos e fatos da administração da Companhia;

XVII - solicitar à administração da empresa a apuração de fatos específicos;

XVIII - solicitar aos auditores externos, se for o caso, os esclarecimentos ou informações que julgar necessários e apuração de fatos específicos;

XIX - acompanhar a implantação de medidas adicionais de ajuste que se façam necessárias à melhoria do desempenho e produtividade da Companhia, com destaque para as providências efetivamente adotadas, previamente aprovadas pelo Ministro de Estado de Minas e Energia;

XX - solicitar à unidade de auditoria interna da empresa os dados e elementos necessários ou convenientes para subsidiar o exercício das atribuições dos Conselheiros;

XXI - adotar medidas ou iniciativas que, a seu juízo e observados os limites de sua competência, importem em auxílio aos órgãos de controle envolvidos; e

XXII - praticar outros atos de sua competência, fixados na legislação em vigor.

Parágrafo único. As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da companhia.

Art. 7º Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - solicitar à empresa a designação de funcionário qualificado para secretariar, assessorar e prestar o necessário apoio técnico;

III - organizar a pauta das reuniões e orientar os trabalhos;

IV - assinar e receber a correspondência oficial do Conselho;

V - encaminhar, a quem de direito, as manifestações do Conselho;

VI - solicitar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou entidades que representam, possam prestar esclarecimentos pertinentes à matéria constante da pauta da reunião; e

VII - representar o Conselho em todos os atos necessários.

Art. 8º Aos membros do Conselho Fiscal compete:

I - examinar as matérias constantes da pauta de reunião e, quando for o caso, sobre elas opinar;

II - tomar parte nas discussões e votações e pedir vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes de emitir sua opinião;

III - solicitar aos órgãos da administração livros, documentos ou informações consideradas indispensáveis ao desempenho das funções do Conselho;

IV - comparecer às reuniões do Conselho de Administração e da assembleia de acionistas em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar;

V - comunicar, por escrito, ao presidente do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de cinco dias da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento à reunião, para efeito de convocação do suplente;

VI - realizar a autoavaliação anual de desempenho; e

VII - cumprir e fazer cumprir o regimento interno, o plano de trabalho e as demais disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 9º O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros.

Art. 10. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou pelo Presidente da Companhia, com antecedência mínima de cinco dias da data prevista para sua realização.

Art. 11. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

Parágrafo único. As reuniões devem ser presenciais, admitida a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Conselho.

Art. 12. As reuniões serão realizadas nas datas constantes do calendário de reuniões ordinárias aprovadas pelo Conselho para o exercício, exceto se houver alteração de data de comum acordo dos conselheiros.

§ 1º A pauta da reunião, da qual constará a ordem do dia, será enviada com, no mínimo, dez dias de antecedência, e será acompanhada dos documentos a serem analisados, bem como todos os documentos de apoio deverão ser disponibilizados aos Conselheiros pelo Secretário do Conselho Fiscal com, no mínimo, 07 (sete) dias corridos de antecedência da data marcada para a reunião, preferencialmente em conjunto com a convocação, salvo autorização específica do Presidente do Conselho, o qual poderá excepcionar o prazo acima para atender situação de urgência e evitar prejuízo à companhia.

§ 2º Em caso de urgência, reconhecida pelo plenário, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

§ 3º Os Conselheiros farão jus ao pagamento de suas despesas de locomoção e estada, se residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

Art. 13. As deliberações do Conselho Fiscal Serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único. Cópias das deliberações serão encaminhadas aos órgãos de administração e de controle.

Art. 14. Na falta eventual do Presidente, os demais Conselheiros presentes escolherão aquele que coordenará a reunião.

Art. 15. Serão lavradas atas das reuniões com indicação do número de ordem, data e local, os conselheiros presentes e relato sucinto dos trabalhos e deliberações tomadas, que serão transcritos no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal " ou registrado na Junta Comercial, de acordo com as normas vigentes.

Art. 16. A seqüência dos trabalhos, nas reuniões, será a seguinte:

- I - verificação da existência de quórum;
- II - lavratura da ata para consignar eventual inexistência do quórum;
- III - leitura, votação e assinatura da ata anterior;
- IV - comunicações dos conselheiros;
- V - apresentações, discussão e votação dos assuntos em pauta; e
- VI - assuntos diversos.

Art. 17. Na discussão dos assuntos em pauta, o Presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, que poderão formular requerimentos verbais ou escritos e solicitar providências para instrução do assunto em debate.

Art. 18. O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

Parágrafo Único. O prazo de vista será fixado pela maioria do Conselho.

CAPÍTULO VII **DA SECRETARIA**

Art. 19. As reuniões do Conselho Fiscal serão secretariadas por pessoal qualificado indicado pela empresa, e aceito pelos membros do Conselho, que prestará, inclusive, apoio técnico.

Art. 20. Compete à Secretaria do Conselho Fiscal:

- I - organizar, sob a orientação do presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, e reunir os documentos necessários;
- II - assistir às reuniões e secretariar os trabalhos, além de distribuir a documentação, ler os expedientes e anotar os debates e as deliberações;
- III - lavrar as atas das reuniões e submetê-las à aprovação dos membros, que serão registradas em livro próprio e distribuí-las, por cópia, aos Conselheiros, quando da respectiva aprovação;
- IV - receber e expedir a documentação pertinente ao Conselho;
- V - preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente e demais membros do Conselho;
- VI - tomar todas as providências de apoio administrativo ao Conselho, necessário ao cumprimento das disposições deste regimento e da legislação e vigor;
- VII - encaminhar a pauta das reuniões acompanhada dos documentos a serem analisados, nos termos do disposto no § 1º do art. 12;

VIII - requisitar passagens e diárias necessárias aos deslocamentos, a serviço, dos conselheiros;

IX - informar os conselheiros sobre a tramitação de processos colocados em diligência;

X - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho;

XI - providenciar o registro da ata da reunião do Conselho na junta comercial.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. A remuneração dos Conselheiros será fixada pela assembleia geral, obedecida a legislação em vigor.

Art. 22. As dúvidas suscitadas na aplicação deste regimento serão dirimidas pelo Conselho, que promoverá as modificações deste regimento interno que julgar necessárias e pertinentes.

Aprovado na 21ª reunião do Conselho Fiscal, realizada em 23 de junho de 1995.

Revisado na 77ª reunião do Conselho Fiscal, realizada em 25 de junho de 2004 – R1.

Revisado na 275ª reunião do Conselho Fiscal, realizada em 22 de julho de 2020 – R2.

Revisado na 294ª reunião do Conselho Fiscal, realizada em 10 de dezembro de 2021 – R3.

Norman Victor Walter Hime
Superintendente de Governança,
Gestão de Riscos e Conformidade – SG.P